



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.792 - DE 15 DE ABRIL DE 1971.

Autoriza construção, dá denominação e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Maceió autorizada a construir uma praça no terreno baldio situado entre as Ruas Claudio Lívio, Portugal, Travessas Virgílio de Campos e Marquês de Herval, do bairro Farol, desta Cidade.

Art. 2º - A praça de que trata o artigo anterior será denominada " Dona Dolores Nabuco ".

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da verba própria, constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 15 de abril de 1971.

JOÃO SAMPAIO FILHO

Prefeito

SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 15 de abril de 1971.